



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01/2020

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CLICSOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº08.792.395/0001-14, com endereço na Rua Venâncio Aires nº816 – sala 15 – centro – Soledade/RS, neste ato representado por MAURÍCIO BIAZZI ORSOLIN, portador do CPF:015.202.520/05, RG:6085546304, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA** e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORMAÇO**, sito a Av. WilibaldoKoenig, nº864, Mormaço, RS, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JORGE LUIZ BERTICELLI, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado em Mormaço, RS, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, tem entre si como justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem como base a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2020, PROCESSO Nº01/2020 , e tem como Objeto a FILMAGEM, EDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE IMAGENS, COM TRANSMISSÃO SEMANAL AO VIVO NAS REDES SOCIAIS DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE MORMAÇO/RS.

Cláusula 2ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES:

Para realização dos serviços descritos no objeto, a Contratante pagará mensalmente o valor de **RS\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação da competente fatura e nota fiscal.

As despesas inerentes do presente contrato correrão a conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, constantes do Orçamento do exercício de 2020, no âmbito do Legislativo.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA: O ClicSoledade se obriga a comparecer durante as sessões para realizar as filmagens e proceder na transmissão das sessões em tempo real via rede social, de maneira mais adequada e dinâmica, atendendo todos os preceitos legais inerentes ao Poder Legislativo.

DA CONTRATANTE: Ficará sobre responsabilidade da Contratante disponibilização de internet para a transmissão, como acesso nas redes sociais.

Cláusula 4ª - DOS MATERIAIS:

Todo o material que a Contratante solicitar para uso e arquivamento deverá ser entregue e revisado pela Contratada no prazo que a Contratante estipular.

Cláusula 5ª - USO DE INFORMAÇÕES:

A utilização de qualquer imagem, dados ou informações recebidas da Contratante para inclusão nos serviços prestados pela Contratada, é de responsabilidade da Contratante, a qual os assume respondendo pela qualidade, veracidade e exatidão das informações transmitidas em seu site.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

Cláusula 6ª - DIREITOS AUTORAIS E REGISTRO:

Fica estipulado que a Contratante terá direito total ao uso comercial do trabalho resultante do serviço prestado pelo ClicSoledade. O registro junto aos órgãos competentes para assegurar os direitos de uso comercial do trabalho produzido pela Contratada será de responsabilidade total da Contratante.

Cláusula 7ª - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá a duração de 10,5 meses, com início em 15 de fevereiro até dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8ª – DOS REAJUSTES:

Parágrafo único: Em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado considerando o índice do IGPM para tanto.

Cláusula 9ª - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Contratante, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- b) Por acordo das partes em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, assim como modificação na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, em área econômica extraordinária e/ou extracontratual.
- c) Nos demais casos previstos na legislação pátria.

Parágrafo segundo: Em caso de alteração unilateral do contrato que aumente demasiadamente os encargos da Contratada, a Contratante poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula 10ª - RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: Findo o prazo do contrato e sem que haja renovação, o mesmo ficará rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação, ressalvado o eventual descumprimento de qualquer obrigação ora assumida por ambas as partes e a superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução, que, no entanto, dependerá de reconhecimento pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo segundo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

Parágrafo terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para rescisão:

- a) O não cumprimento, atraso ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) A sub-contratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada e/ou seu representante legal.
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que possa prejudicar a execução do contrato.
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante.
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- g) Nos demais casos previstos na lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto em demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da Contratada em fornecer os serviços objeto deste contrato, dentro das cláusulas ora pactuadas, caracterizará o descumprimento total das obrigações ora assumidas, além das penas mencionadas na cláusula seguinte, mais a penalidade de suspensão do direito de contratar com a Contratante pelo tempo determinado em legislação específica.

Parágrafo segundo: Caso a Contratada não satisfaça os compromissos ora assumidos, a Contratante, através dos mecanismos competentes, aplicará as penalidades previstas na Lei nº8.666-93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro: A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.

Parágrafo quarto: Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados e execução do contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão única e exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e/ou Contratante.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ora contratados não exclui a responsabilidade civil da Contratada, pela exatidão e segurança dos mesmos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites da lei e ora pactuados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

Parágrafo sexto: A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato, sendo que nos casos omissos, porventura não previstos neste, será aplicado o disposto na lei de licitações e suas alterações, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo sétimo: A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

Cláusula 12ª - FORO:

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o foro da cidade de Soledade/RS, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo: E por estarem ambas as partes de comum acordo em tudo o que se acha disposto neste instrumento, que reconhecem com força de título executivo, assinam na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma para cada parte contratante.

Mormaço/RS, 18 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORMAÇO
CONTRATANTE
JORGE LUIZ BERTICELLI

CLICSOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

